



INDICAÇÃO Nº 10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 08/03/2026

Institui o programa "mãe de estrela" no município de Eusébio, dispondo sobre a oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional para as mães e pais atípicos de alunos atendidos pelo Município de Eusébio, a realização de feiras quinzenais para exposição e comercialização da produção artesanal dessas mães, e o apoio financeiro da administração pública municipal para participação em eventos fora do município.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Institui o programa "mãe de estrela" no município de Eusébio, dispondo sobre a oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional para as mães e pais atípicos de alunos atendidos pelo Município de Eusébio, a realização de feiras quinzenais para exposição e comercialização da produção artesanal dessas mães, e o apoio financeiro da administração pública municipal para participação em eventos fora do município"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.^a, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**NILDINHO
VEREADOR - PRD**



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 10/2026 - VER. NILDINHO)

Institui o programa "mãe de estrela" no município de Eusébio, dispondo sobre a oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional para as mães e pais atípicos de alunos atendidos pelo Município de Eusébio, a realização de feiras quinzenais para exposição e comercialização da produção artesanal dessas mães, e o apoio financeiro da administração pública municipal para participação em eventos fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mãe de Estrela" no âmbito do Município de Eusébio, com a finalidade de promover a capacitação profissional, a geração de renda, a valorização pessoal e a inclusão produtiva das mães e pais atípicos de crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Eusébio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se mães e pais atípicos os responsáveis legais e cuidadores principais de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, síndromes raras ou condições neurológicas que exijam acompanhamento especializado contínuo nos equipamentos de saúde do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SETRA) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o CER, cursos de capacitação e qualificação profissional voltados exclusivamente para as mães atípicas cadastradas no programa.

Art. 3º Os cursos de que trata o artigo anterior deverão contemplar, preferencialmente, as seguintes áreas:

- I - Artesanato (bordado, crochê, pintura em tecido, customização, biscuit, fuxico e técnicas similares);
- II - culinária e gastronomia (produção de bolos, doces, salgados e alimentos para comercialização);
- III - corte e costura;
- IV - economia criativa e solidária;



V - noções de empreendedorismo, gestão de pequenos negócios, formação de preços e marketing digital;

VI - informática básica e uso de redes sociais para comércio eletrônico.

§ 1º A carga horária, o conteúdo programático e a periodicidade dos cursos serão definidas em regulamentação própria pelo órgão municipal competente, ouvidas as demandas apresentadas pelas participantes.

§ 2º As aulas poderão ser ministradas nas dependências do próprio CER, em espaços cedidos pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, ou em outros equipamentos públicos municipais, observada a compatibilidade de horários com os atendimentos terapêuticos dos filhos das participantes.

§ 3º Será assegurado, sempre que possível, espaço de acolhimento e recreação para as crianças durante o período de realização dos cursos, garantindo a efetiva participação das mães.

Art. 4º Fica autorizada a realização de feiras quinzenais para exposição, divulgação e comercialização dos produtos artesanais e trabalhos manuais produzidos pelas mães atípicas participantes do Programa "Mãe de Estrela".

§ 1º As feiras serão realizadas, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, em local apropriado nas dependências internas ou externas do Centro Especializado em Reabilitação (CER), ou em espaço público próximo, a ser definido pela Administração Municipal.

§ 2º A organização, a divulgação e a infraestrutura mínima (barracas, tendas, mesas e cadeiras) para a realização das feiras serão providenciadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (SETRA) em parceria com a Secretaria de Saúde.

§ 3º As feiras terão caráter cultural, terapêutico e econômico, visando à complementação da renda familiar e à valorização do trabalho manual como forma de expressão e autonomia financeira das participantes.

§ 4º A participação nas feiras será gratuita e aberta a todas as mães atípicas devidamente cadastradas no programa, observados os critérios de rodízio e a capacidade do espaço físico, conforme regulamentação.

Art. 5º A exposição dos trabalhos deverá priorizar a identidade cultural do município e a criatividade das participantes, sendo vedada a comercialização de produtos industrializados de terceiros ou a prática de revenda, nos moldes do que já é adotado em feiras de artesanato realizadas no município



Art. 6º Quando houver feiras, exposições, mostras culturais ou eventos de empreendedorismo realizados fora do território do Município de Eusébio, e para os quais as integrantes do Programa "Mãe de Estrela" sejam convidadas ou selecionadas, a Prefeitura Municipal arcará com os custos necessários para viabilizar a participação do grupo.

§ 1º O apoio de que trata o *caput* deste artigo compreenderá, cumulativa ou isoladamente:

- I - transporte (locomoção de ida e volta);
- II - alimentação;
- III - hospedagem, quando o evento exigir pernoite fora do município;
- IV - inscrição ou taxa de participação, se houver;
- V - logística para transporte dos materiais e produtos a serem expostos e comercializados.

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o grupo de mães atípicas deverá:

- I - estar regularmente cadastrado no Programa "Mãe de Estrela";
- II - apresentar convite formal ou comprovação de seleção para participação no evento;
- III - obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou do órgão competente, mediante apresentação de projeto ou justificativa da relevância da participação.

§ 3º O apoio financeiro concedido pela Prefeitura não exime as participantes da obrigação de prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 7º Fica criado o Cadastro Municipal das Mães Atípicas do Eusébio, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o CER e a UEPA, contendo as informações das mulheres interessadas em participar do Programa "Mãe de Estrela".

Parágrafo único. O cadastro deverá conter dados como nome, endereço, contato, área de interesse profissional e disponibilidade de horário para participação nas atividades.

Art. 8º Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPEDE);
- II - instituições como APAE, NAMME e outras organizações da sociedade civil que atuam com pessoas com deficiência no município;
- III - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- IV - o SENAC, SENAI ou outras entidades do Sistema S;
- V - associações de artesãos, como a Associação de Artesãos do Eusébio (AARTE);
- VI - universidades e faculdades da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e de Trabalho, Emprego e Renda, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais para cadastramento, realização dos cursos, organização das feiras e concessão do apoio para participação em eventos externos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.


**NILDINHO
VEREADOR - PRD**



JUSTIFICATIVA

O Município de Eusébio já deu passos importantes na estruturação do atendimento a essas pessoas, com a implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) Fares Andrade Said e da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo (UEPA), que oferecem tratamentos fundamentais em fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia. No entanto, é preciso olhar também para quem cuida. As mães atípicas, muitas vezes, precisam renunciar a suas carreiras, projetos pessoais e fonte de renda para se dedicar integralmente aos filhos, enfrentando jornadas exaustivas e, não raro, situações de isolamento social e sobrecarga emocional.

O programa "Mãe de Estrela" visa justamente lançar luz sobre essas mulheres, oferecendo-lhes oportunidades de capacitação profissional, geração de renda e, sobre tanto, valorização pessoal. A iniciativa inspira-se em ações bem-sucedidas já realizadas no município, como a I Feira de Artesanato e Economia Criativa promovida pela Prefeitura em 2023, que contou com a participação de mães de alunos do NAMME e da APAE, demonstrando a viabilidade e o impacto positivo da inclusão produtiva dessas mulheres.

Ao propor cursos de qualificação em áreas como artesanato, culinária e empreendedorismo, o projeto reconhece o potencial criativo e produtivo dessas mães e oferece ferramentas para que possam transformar talentos em fonte de renda complementar. As feiras quinzenais no próprio CER cumprem dupla função: escoar a produção e, ao mesmo tempo, criar um momento de convivência, troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio entre as participantes.

O diferencial deste projeto, que o torna verdadeiramente inovador, é a previsão de apoio financeiro da administração municipal para que essas mães possam participar de feiras e eventos fora de Eusébio. Trata-se de reconhecer que o talento produzido em nosso município merece vitrines mais amplas, e que a Prefeitura deve ser parceira nessa projeção, custeando transporte, alimentação e hospedagem quando necessário.

O nome "Mãe de Estrela" é uma metáfora proposital: toda mãe atípica é mãe de uma estrela - um filho que brilha com luz própria, que enfrenta desafios diários com coragem e que inspira todos ao redor. Cuidar de quem cuida é a melhor forma de garantir que essas estrelas continuem a brilhar.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apoio para a sua aprovação.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

NILDINHO
VEREADOR - PRD